Parecer Nº 0006/2013
Autor: Ver. Wagner Borges da Silva

Protocolo Geral
FL.: 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4072 *, DE* 03 *DE* julho *DE* 2013 .

Ementa: "Dispõe sobre ampliação, reforma ou remodelação de calçadas no Município de Barra Mansa, serem construídas com rampas de acesso para deficientes e éstabelece outras providências".

Art. 1º - Fica obrigatório toda ampliação, reforma ou remodelação de calçadas no Município de Barra Mansa, a partir da data de entrada em vigor da presente Lei, ser construído rampas de acesso para deficientes físicos.

Parágrafo Único - Entende-se como rampa de acesso para deficientes físicos todo o rebaixamento de calçadas que possuam meio fio.

Art. 2º - As calçadas construídas no Município, além de rampas de acesso, o piso será antiderrapante.

Art. 3° - Fica estabelecida multa de 500,00 (quinhentos reais), por cada proprietário ou responsável pelo imóvel, aplicada quando não cumpridas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de julho de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO